



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO - SERGIPE (CRESS-SE)**, por intermédio de seu (ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, designados pela Portaria, nos autos, torna público e faz comunicar aos que interessar possam que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor global

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Até às 09h 00min do dia 11 de Fevereiro de 2021.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: 09h 00 min do dia 11 de Fevereiro de 2021.

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada a Rua Dom José Thomaz, nº 683, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-090.

CONTATO: Tel. (79) 3211-4991 - (79) 3214-3487

E-MAIL: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO - SERGIPE (CRESS-SE)**, www.cress-se.org.br, ou solicitado a(o) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio na sede do Conselho, no horário de 08h às 12h de Segunda-Feira à Quinta-Feira, e no horário das 08h às 12h, e das 14h às 17h na Sexta-Feira, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

1.2. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no CRESS-SE no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.

1.3. Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio oficial do CRESS-SE, salvo em relação àquelas, cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente às licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.3.1. Julgamento da licitação;

1.3.2. Recursos porventura interpostos.

1.4. Os esclarecimentos e decisões, quanto à impugnação e recursos, serão divulgados no sítio oficial do CRESS-SE, www.cress-se.org.br, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.

1.5. A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação em prol do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região – Sergipe, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, **todas as empresas que estejam enquadradas na condição de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), atendendo ao art. 48 da Lei 123/2006.**

3.2 Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CRESS-SE, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

3.3. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas nesse Edital.

3.4. A licitante deverá comprovar, por meio de contrato ou estatuto social, que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

3.5. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, declaradas suspensas do direito de licitar e/ou contratar com o CRESS-SE ou, ainda, declaradas inidôneas, pela Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante legal que, credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório.

4.2. Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a outra licitante ficará sem representação.

4.3. Para fins de credenciamento o representante legal comparecerá à sessão pública munido de documento de identidade e documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira no País, na forma da legislação aplicável.

4.4. No ato do credenciamento deverá apresentar, ainda:

4.4.1. Declaração de credenciamento, **ANEXO II**, outorgando poderes para o representante manifestar-se em qualquer fase desta licitação, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases da licitação;

4.4.2. Procuração, pública ou particular, outorgando poderes para atuar neste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases;

4.4.3. No ato do credenciamento deverá ser entregue ao (à) Pregoeiro (a) a declaração de credenciamento ou a procuração e a declaração de habilitação.

4.5. Os documentos que não possuam data de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

4.6. Na hipótese de os documentos de credenciamento encontrarem-se dentro dos envelopes da proposta ou habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

4.7. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante ou membro da equipe de apoio tirar cópia de documentos porventura retirados dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

envelopes.

4.8. As licitantes poderão apresentar os documentos em cópia simples que, cotejados com os originais, serão declarados autênticos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

4.9. O credenciamento encerrar-se-á com a declaração pelo(a) Pregoeiro(a) de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto com o propósito de participar do certame.

4.10. Após o encerramento da fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) dará início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dos proponentes.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em invólucros distintos e lacrados, fazendo constar na parte frontal as informações necessárias quanto a correta identificação e individualização dos mesmos.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no tempo devido.

5.3. Os envelopes não abertos durante a sessão pública ficarão sob a guarda do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes à sessão pública, até a finalização da licitação.

5.4. O CRESS-SE poderá revogar a licitação até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista ou qualquer outra disposição legal ou constante do Termo de Referência.

5.5. Serão admitidas propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, de natureza meramente formal, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção não viole os princípios da isonomia e da transparência.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira para funcionamento no País, na forma da legislação aplicável.

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

6.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Comprovante de **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.**

6.2.2. Prova de Regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.**

6.2.3. Certificado de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.**

6.2.4. Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada.

6.4.2. O atestado deverá comprovar a prestação de serviços, a contento, dos serviços compatíveis com o objeto deste Edital, em quantidades, prazos e características.

6.5. DAS DECLARAÇÕES:

6.5.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

6.5.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

6.5.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual e Municipal.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

7.1. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

- 7.1.1. Ser impressa em papel timbrado com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de posterior pagamento, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato;
 - 7.1.2. A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;
 - 7.1.3. Conter a descrição detalhada do objeto licitado e o valor expresso em moeda corrente nacional (R\$). Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os valores por extenso.
 - 7.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 60 (sessenta) dias.
- 7.2.** Serão classificadas e consideradas aptas a participar da fase seguinte a licitante que ofertar o menor preço e aquelas que apresentarem propostas com preços até 10% superiores àquela ou, não as havendo, as 3 (três) propostas mais vantajosas para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes até a declaração de encerramento pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.3.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.** O(a) Pregoeiro(a) convidará as licitantes classificadas, de forma individual e sequencial, para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada como de maior preço, seguido dos demais em ordem decrescente e observado o disposto no item 7.2.
- 7.5.** O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.
- 7.6.** A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item 7.5, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.
- 7.7.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo total e individual, bem como percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção dos critérios na ata da sessão.
- 7.8.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

dos demais lances e a manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação de preços.

- 7.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando não houver mais interesse dos participantes em lançar ou extrapolado o limite estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), nos moldes do item 7.6.
- 7.10.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos valores propostos.
- 7.11.** Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante que ofertou melhor preço quanto ao objeto definido neste Edital e preço apresentado, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12.** Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 7.13.** No intuito de obter melhor preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou a proposta de menor preço.
- 7.14.** No caso de não se realizarem lances verbais será verificada, para fins de negociação, a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme estimado no Termo de Referência.
- 7.15.** O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:
- 7.15.1. No caso do item 7.13;
 - 7.15.2. Se o menor preço apresentado estiver em desacordo com o estimado no Termo de Referência;
 - 7.15.3. Quando encerrada a etapa competitiva o(a) Pregoeiro(a) vislumbrar a possibilidade de redução do valor da proposta classificada em primeiro lugar;
 - 7.15.4. Se não for aceita a proposta de menor preço;
 - 7.15.5. A licitante for considerada inabilitada.
- 7.16.** Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste Edital e passará às fases seguintes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às condições estabelecidas.
- 7.17.** Para efeito de adjudicação, a licitante vencedora obriga-se a fornecer, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

prazo de até 48h, contado do final da sessão pública, desde que não seja possível fazê-lo na própria sessão, a Proposta de Preço Reformulada, sob pena de aplicação das sanções previstas.

- 7.18.** A Proposta de Preços Reformulada deverá ser encaminhada a(o) Pregoeira(o) no endereço: **Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090, Aracaju/SE.**
- 7.19.** Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:
- 7.19.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente;
 - 7.19.2. Não atender às exigências estatuídas neste Edital ou no Termo de Referência;
 - 7.19.3. Apresentar valores irrisórios ou zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos, além de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 7.20.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste Edital.
- 7.21.** Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensal e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

CAPÍTULO 8. DA IMPUGNAÇÃO

- 8.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, por meio do endereço eletrônico cress-se@cress-se.org.br, sob pena de decair do direito, devendo dirigir-se ao Pregoeiro(a) e indicar a modalidade de licitação, o número, as razões, além da qualificação do requerente.
- 8.2. A apreciação será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, com o auxílio da área demandante, na forma e prazos previstos em lei.
- 8.3. Acolhida a impugnação e, desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento da licitação, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.4. A impugnação tempestiva não impedirá a licitante de participar da licitação.

CAPÍTULO 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Dos atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a) cabe recurso devendo, obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 9.2. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita, protocolada no CRESS-SE no prazo de 3 (três) dias, a contar do registro da intenção.
- 9.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 8.2, independente de interposição antecipada do recurso.
- 9.4. O recurso terá efeito suspensivo.
- 9.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva.
- 9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

CAPÍTULO 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 10.2. A homologação deste Pregão compete ao (à) Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região - Sergipe (CRESS-SE).
- 10.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO 12. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL

- 12.1. Termo de Referência (anexo I).
- 12.2. Modelo de termo de credenciamento (anexo II).
- 12.3. Modelo de declaração de habilitação (anexo III).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- 12.4. Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV).
- 12.5. Modelo de declaração de idoneidade (anexo V).
- 12.6. Modelo de declaração para ME e EPP ou Cooperativa (anexo VI)
- 12.7. Modelo de planilha de preços (anexo VII)
- 12.8. Minuta de contrato (anexo VIII).

Aracaju (SE), 25 de Janeiro de 2021.

Roberta Kelly Cardoso de Lima Silva
Pregoeiro(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

O trabalho da Assessoria de Comunicação no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS/SE Região se constituirá numa ferramenta de apoio para divulgação, aos assistentes sociais e à sociedade em geral, de suas atividades institucionais. O que contribuirá para que se viabilize e amplie o acesso à informação qualificada sobre as pautas e as lutas da categoria, além de contribuir para realização de campanhas e veiculação de notícias em diversos meios de comunicação, como informativos impressos, site, redes sociais, cartilhas, entre outros.

Frente à necessidade e urgência de contratação de serviços de assessoria de comunicação, o CRESS/SE Região, com observância das disposições contidas na Lei 8666/93, realizará licitação para a contratação de pessoa jurídica habilitada para a efetivação dos referidos serviços.

2. FINALIDADE:

Realização de certame licitatório para contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria de Comunicação para o CRESS 18ª Região, em conformidade com a Lei 8.666/93;

3. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria de comunicação para o CRESS 18ª Região, nos termos previstos no presente Termo.

4. VALOR ESTIMADO:

- 1- Com base na disponibilidade orçamentária deste Conselho, o preço global máximo ofertado para pagamento do serviço licitado é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** para contrato de 12 meses, tendo como parâmetro a pesquisa de mercado realizada, cujo pagamento será efetuado em doze parcelas mensais estimadas de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.
- 2- Não haverá readequação econômico-financeira do contrato, dentro do prazo de vigência, exceto se sobrevierem fatos novos, haja vista estar previsto o reajustamento anual, bem como por saber-se que os riscos da atividade comercial devem correr por conta da Contratada.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1A Contratada para prestar serviços de assessoria de comunicação ao CRESS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

18ª Região, desenvolverá as seguintes atividades em conformidade com a Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS:

- a) Assessorar o CRESS/SE em suas ações de Comunicação Social;
- b) Assessorar diretamente os/as conselheiros/as e a Comissão de Comunicação do CRESS/SE, em relação às questões que envolvam a comunicação interna e externa da instituição;
- c) Participar de reuniões de diretoria, Conselho Pleno, assembleia e comissões do CRESS/SE, quando solicitado;
- d) Fazer a cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse do CRESS/SE, para uso nas publicações e documentação, sempre que solicitado. As fotografias tiradas poderão ser utilizadas em informativos, newsletter e website do Contratante, segundo o interesse do Conselho;
- e) Elaboração de artes gráficas com vistas à divulgação das ações do Conselho, bem como temáticas afins a natureza do conselho;
- f) Coordenar a execução de serviços de comunicação contratados, tais como contratação de produtoras de vídeo, peças gráficas, material audiovisual, entre outros;
- g) Elaborar e produzir publicações a serem impressas ou veiculadas eletronicamente pelo CRESS/SE (manifestos, informativos, folders, revistas, livros, jornais e outros), conforme prazos e outros critérios decididos entre o contratante e contratado/a;
- h) Articular com as assessorias de comunicação do Conjunto CFESS-CRESS; bem como com as diversas entidades parceiras, quando necessário;
- i) Produzir conteúdos e manter atualizados, semanalmente ou quando solicitado pela diretoria e comissão de comunicação, o conteúdo dos sites e mídias sociais do CRESS/SE;
- j) Coordenar a organização e realizar a distribuição das malas diretas para os emails de profissionais cadastrados no Conselho, outros Conselhos Regionais, imprensa, estudantes, entidades parceiras e público em geral;
- k) Realizar contato permanente com a mídia (jornais, revistas, rádio e TVs, sites de notícias), sugerindo pautas, enviando releases, press-kits e outros documentos relativos às atividades, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo contratado, e fazendo os esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística a ser publicada;
- l) Agendar e acompanhar entrevistas de conselheiros/as;
- m) Divulgar eventos e buscar a abertura de espaços gratuitos na mídia espontânea (televisão, rádio, jornal, internet) para a divulgação das demandas do Serviço Social e do CRESS/SE;
- n) Editar conteúdo jornalístico;
- o) Organizar entrevistas coletivas;
- p) Orientar os conselheiros, funcionários e assessores do Conselho, quando necessário, no trato com a imprensa;
- q) Atender aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CRESS/SE e, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, ações, programas e serviços;
- r) Realizar acompanhamento, clipagem e monitoramento de redes sociais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

matérias e de quaisquer assuntos veiculados sobre o CRESS/SE, sobre o serviço social e o exercício profissional do assistente social em sites, jornais impressos, rádio, televisão e na internet;

- s) Criar um plano de comunicação (estabelecer a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa como os demais públicos internos e externos), junto com a Comissão de Comunicação do CRESS/SE;
- t) Media training, orientando a diretoria sobre a relação da entidade com a categoria, a sociedade e, principalmente, a imprensa, no âmbito da comunicação;
- u) Produzir textos para seções do website, reorganizando e atualizando o website do CRESS/SE, em periodicidade e forma estabelecidos pelo CRESS/SE;
- v) Manter organizado e devidamente atualizado o Portal da Transparência do CRESS 18ª Região, nos moldes previstos na Lei de Acesso à Informação, em conformidade com as orientações contidas no Guia de Publicação Ativa nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal – 3ª Versão/CGU ou outra normatização que vier a substituí-la;
- w) Executar outras atribuições não citadas anteriormente, que são inerentes à assessoria de comunicação.
Elaboração de artes gráficas com vistas a divulgação das ações do Conselho, bem como temáticas afins a natureza do conselho.

5.2 Para a boa execução dos serviços o/a assessor/a de comunicação deverá comparecer no mínimo uma vez por semana à Sede do CRESS 18ª Região, com vistas à efetivação dos serviços de assessoria de comunicação previstos no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Das obrigações do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 18ª Região/SE:

- a) Adimplir o valor pactuado nos termos previstos no contrato;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações e documentos necessários à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado, nos termos da Lei 8.666/93;
- d) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do contrato;
- e) Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 8666/93;
- f) Aplicar sanções ou rescindir o contrato de prestação de serviços, no caso de inobservância pelo/a contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no documento;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- i) Notificar, por escrito, ao contratado, sobre a ocorrência de eventuais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

- j) Notificar, por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Das Obrigações do/a Contratado/a:

- a) Cumprir integralmente os termos estipulados no presente Termo de Referência e no contrato, executando-os sobre sua inteira responsabilidade; bem como, as leis, regulamentos, determinações e posturas emanadas pelos órgãos competentes;
- b) Comunicar, por escrito, ao CRESS/SE, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços objeto da presente licitação; bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- c) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas provocadas no desempenho de suas funções, seja ao CRESS/SE ou a terceiros;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS/SE e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pelo mesmo, na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- e) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações fornecidas pelo Contratante e entregá-los totalmente concluídos;
- f) Manter absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso quando da execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso revelar, divulgar, explorar e ou fornecer a terceiros quaisquer dados e/ou informações;
- g) Corrigir erros, lacunas e/ou imperfeições nos serviços contratados, devendo as medidas corretivas necessárias serem implementadas pela contratada no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis ou em outro prazo concedido pelo CRESS/SE;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- i) Prestar os serviços, objeto deste contrato, com diligência, prudência e eficácia, nos termos, prazos e condições dispostos neste contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, alimentação, etc devidas no desempenho dos serviços;
- k) Aceitar, integralmente todos os métodos e processos de fiscalização a serem adotados pelo CRESS/SE;
- l) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados;
- m) Não utilizar o nome do CRESS/SE ou sua qualidade de contratado/a, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- n) Disponibilizar para o CRESS/SE contatos telefônicos; além, de manter atualizados o endereço comercial e endereço eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93.
- p) Apresentar disponibilidade para realizar viagens, por solicitação do CRESS/SE;
- q) Refazer às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por execução em desacordo com as especificações mínimas exigidas e/ou recusado por justo motivo pelo CRESS/SE.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento do valor pactuado no contrato será pago ao contratado/a em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de mesmo valor.

7.2 Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada pelo/a Contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente, após o atesto da realização dos serviços emitida pelo gestor do contrato previsto no Edital e processada segundo a legislação vigente.

7.3 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRESS/SE, após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

7.4 Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra —dII, da Lei 8.666/93.

7.5 Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte e recolhidos pelo CRESS/18ª Região os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015, e alterações seguintes.

7.6 Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro no Recibo de pagamento de Autônomo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do Recibo devidamente corrigido.

7.7 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme legislação federal, pelo período de 12 (doze).

7.9 Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério do CRESS/SE e caso haja interesse do contratado, será mantido o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo, pela legislação federal.

7.10 O CRESS/SE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

7.11 Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro no Recibo de pagamento de Autônomo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do Recibo devidamente corrigido.

7.12 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.13 Para o pagamento o CRESS/SE observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

7.14 Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRESS 18ª Região nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
- c) Erros ou vícios nos Recibos.

7.15 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.16 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

7.17 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos Recibos emitidos, o contratante notificará a contratada para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

7.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 18ª Região;

7.19 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRESS 18ª Região, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cabendo a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento.

7.20 O CRESS 18ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

7.21 O CRESS 18ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

7.22 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

relacionados nesta cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

7.23 O CRESS 18ª Região poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

7.24 O atraso na apresentação, por parte do contratado, do recibo ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 18ª Região;

7.25 Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com factoring.

7.26 O pagamento do valor pactuado no contrato será pago ao contratado/a em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de mesmo valor.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termos aditivos, até o limite de previsto na Lei 8666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para o CRESS/SE podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos das seguintes despesas constantes do orçamento vigente e dos próximos orçamentos do CRESS/SE na seguinte rubrica **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.2.2.1.1.04.04-SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 003- SERVIÇOS ASSESSORIA COMUNICAÇÃO.**

10. MODALIDADE DO CERTAME:

10.1 A contratação será feita através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços contratados será acompanhada, fiscalizada e atestada sua execução pelo Gestor do Contrato, que será o Conselheiro Coordenador da Comissão de Comunicação do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região.

12.2 A **Coordenadora executiva do CRESS 18ª Região** funcionará como Fiscal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

Administrativa do contrato, auxiliando o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do mesmo.

12.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e com o contrato.

12.4 O/A contratado/a ficará obrigada a refazer às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por execução em desacordo com as especificações mínimas exigidas e/ou recusado por justo motivo pelo CRESS/SE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser firmado com o vencedor, por culpa do/a contratado/a acarretará a rescisão do citado instrumento, a critério do CRESS 18ª Região e/ou aplicação de penalidades e de multa nos moldes e percentuais abaixo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da suspensão do direito de participar de licitações;

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;

13.3 Além das penalidades especificadas neste instrumento, fica sujeita a contratada inadimplente às demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

13.4 A empresa contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como faltas leves aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto de licitação;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da prestação do serviço especificado no contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia, os serviços poderão a critério do CRESS 18ª Região, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;
- c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer outra cláusula ou condição do Contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

13.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do próximo pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.6 Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.7 As penalidades previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 A recusa da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, fazendo-a decair no direito a contratação.

13.9 As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações contratuais ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os/As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRESS 18ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.2 Disciplinarão o processo licitatório a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Aracaju/SE, 25 de Janeiro de 2021.

JAILSON RAMOS

Conselheiro Coordenador da Comissão de Comunicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o (a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO (CRESS/SE), na modalidade Pregão Presencial nº XX/2021, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (UMA OU OUTRA, CONFORME O CASO) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Presencial nº x/202x, promovido pelo Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região (CRESS/SE), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº x/202x, promovido pelo Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região (CRESS/SE), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº XX/2021, promovido pelo Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região (CRESS/SE), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

LOCAL DE DATA

(*assinatura do representante*)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e as cláusulas constantes neste Edital.

Propomos prestar serviço de Assessoria de Comunicação ao Conselho de Serviço Social 18ª Região- CRESS/SE, pelos preços a seguir indicados, desempenhando as atribuições específicas neste Edital e seus anexos, objeto desta Licitação, obedecendo suas estipulações e asseverando que:

a) Em caso de divergência dos preços apresentados, em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias e o prazo para início dos serviços será aquele determinado pelo CRESS/SE 18ª Região.

Valores Propostos:

O valor total da nossa proposta para prestação dos serviços especificados neste Edital é de R\$ _____, com valor de R\$ _____.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 01/2021

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

_____/_____, de ____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:

OBSERVAÇÃO: ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DO(A) PREGOEIRO(A) DENTRO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2021

DAS PARTES:

I – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO - SERGIPE, autarquia federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983, inscrito no CNPJ sob o nº 15.619.158/0001-11, com sede na Rua Dom José Thomaz, 638, CEP 49015-090, em Aracaju/SE, representado neste ato pelo Presidente, Maria Auxiliadora de Oliveira Rosa Horlacher, doravante designado **CRESS/SE** ou **CONTRATANTE**;

II - CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial, Processo nº 01/2021, celebrar o presente contrato de **prestação de serviço de Assessoria de Comunicação do CRESS/SE**, na forma e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do certame, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato é firmado com amparo na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e ainda, no resultado da licitação promovida pelo **CRESS/SE**, por meio do Pregão Presencial nº 01/2021 - Processo **CRESS/SE** nº 01/2021, realizada em 11 de Fevereiro de 2021, homologado por Despacho do Presidente do **CRESS/SE**, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição, compreendendo-se:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 01/2021;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) Demais anexos e elementos constantes que instruíram este processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação em prol do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região – Sergipe, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços do objeto deste Contrato, o valor global estimativo de R\$ _____, conforme proposta de preços.
- 3.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.
- 3.3. O pagamento só será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.
- 3.4. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.
- 3.5. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo CRESS/SE. O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.
- 3.6. Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.
- 3.7. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 3.9. Nenhum pagamento será realizado pelo CRESS/SE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

vencida.

- 3.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.
- 3.11. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme determina a legislação vigente.
- 3.12. O CRESS/SE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 3.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CRESS/SE.
- 3.14. O CRESS/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento no caso de constatar alguma divergência, impactando a suspensão apenas na respectiva Nota Fiscal/Fatura onde se observou a ocorrência.
- 3.15. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRESS/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cabendo a cobrança de juros moratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.
- 3.16. O CRESS/SE não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes neste Termo de Referência. O CRESS/SE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.
- 3.17. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.
- 3.18. O CRESS/SE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO - SERGIPE**, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.2.2.1.1.04.04- SERV. TERCEIROS PESSOA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

JURÍDICA – 003- SERVIÇOS ASSESSORIA COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados no curso da vigência contratual, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente os termos estipulados no presente Termo de Referência e no contrato, executando-os sobre sua inteira responsabilidade; bem como, as leis, regulamentos, determinações e posturas emanadas pelos órgãos competentes;
- b) Comunicar, por escrito, ao CRESS/SE, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços objeto da presente licitação; bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- c) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas provocadas no desempenho de suas funções, seja ao CRESS/SE ou a terceiros;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS/SE e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pelo mesmo, na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- e) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações fornecidas pelo Contratante e entregá-los totalmente concluídos;
- f) Manter absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso quando da execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso revelar, divulgar, explorar e ou fornecer a terceiros quaisquer dados e/ou informações;
- g) Corrigir erros, lacunas e/ou imperfeições nos serviços contratados, devendo as medidas corretivas necessárias serem implementadas pela contratada no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis ou em outro prazo concedido pelo CRESS/SE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

- h) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- i) Prestar os serviços, objeto deste contrato, com diligência, prudência e eficácia, nos termos, prazos e condições dispostos neste contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, alimentação, etc devidas no desempenho dos serviços;
- k) Aceitar, integralmente todos os métodos e processos de fiscalização a serem adotados pelo CRESS/SE;
- l) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados;
- m) Não utilizar o nome do CRESS/SE ou sua qualidade de contratado/a, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do Contrato;
- n) Disponibilizar para o CRESS/SE contatos telefônicos; além, de manter atualizados o endereço comercial e endereço eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93.
- p) Apresentar disponibilidade para realizar viagens, por solicitação do CRESS/SE;
- q) Refazer às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por execução em desacordo com as especificações mínimas exigidas e/ou recusado por justo motivo pelo CRESS/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Adimplir o valor pactuado nos termos previstos no contrato;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações e documentos necessários à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado, nos termos da Lei 8.666/93;
- d) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do contrato;
- e) Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 8666/93;
- f) Aplicar sanções ou rescindir o contrato de prestação de serviços, no caso de inobservância pelo/a contratada de quaisquer das cláusulas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

condições estabelecidas no documento;

- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- i) Notificar, por escrito, ao contratado, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- j) Notificar, por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 8.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente instrumento, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, salvo exceções constantes neste Contrato, Edital ou Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

- 9.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

- 10.1. São partes integrantes do contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo, em cujos autos foi promovido o Pregão Presencial, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, em especial os capítulos que tratam do **objeto**, das **especificações técnicas**, do **prazo e condições de prestação de serviços**, das **obrigações da contratada e contratante**, da **aceitação e do pagamento**, do **acompanhamento e fiscalização** e das **penalidades**, que são parte integrante deste Contrato como se transcritos estivessem, para todos os fins de direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1. O presente ajuste poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1 Será designado servidor, através de Portaria, para, durante a vigência do contrato, manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos, conforme previsto na Lei 8.666/93.

- 12.2 O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 12.4 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CRESS/SE, representá-la na execução do Contrato.
- 12.5 O CRESS/SE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.
- 12.6 O servidor designado deverá monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento antes do devido e competente ATESTO DAS FATURAS.
- 12.7 O servidor responsável deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços.
- 12.8 A gestão de contratos deverá assentar todos os eventos contratuais em registro próprio; e, nos casos em que se exigir apuração de responsabilidades, adotar, primeiramente, ações de controle visando cessar os efeitos da ocorrência; após, as providências de ordem processual, tempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 13.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Aracaju (SE), 25 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1983

CONTRATADA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: